



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

2028

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 623/2006

Processo n. 2006.36.00.013287-3

DATA

Nesta Data, recebi os presentes
Cuiabá, 15, 06, 12

Emanuel de Arruda Faria
Técnico Judiciário
MT 290 J

- 1- Segue, em separado, denúncia redigida em ___ laudas.
- 2- Outrossim, o **Ministério Público Federal** requer a juntada aos autos de certidões sobre possíveis condenações criminais dos denunciados, para fins de se apurar a reincidência (certidão estadual e federal).
- 3- Requer, ainda, seja informado o recebimento da denúncia à Polícia Federal, para inclusão no INFOSEG.
- 4- À minguia de informações completas acerca dos antecedentes criminais dos denunciados **FERNANDO MANOEL RIBAS SOARES, SIRLEY DA SILVA CHAVES e LEVY LUIZ DA SILVA FILHO**, o Ministério Público Federal deixa, por ora, de propor a **suspensão condicional do processo**. Todavia, aportando aos autos as respectivas certidões criminais, acima solicitadas, na oportunidade, estando **presentes os requisitos objetivos e subjetivos**, o **Ministério Público Federal** proporrá a **suspensão condicional do processo aos denunciados, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pelo prazo de 02 (dois) anos**, mediante condições a serem impostas por esse juízo.
- 5- Não obstante tenha se apurado a participação dos envolvidos na compra do “dossiê”, forçoso reconhecer que tal conduta não se enquadra em qualquer figura típica, tampouco no artigo 305 do Código Penal como pretende a autoridade policial. Como bem descrito no referido dispositivo legal, a punição ali constante refere-se à conduta de quem **destrói, suprime ou oculta, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou**

Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

psoc

particular verdadeiro, de que não podia dispor. Ora, na espécie ficou claro que a família VEDOIN passou a comercializar informações que seriam de interesse da justiça, já que relacionados ao caso da máfia das ambulancias, mais conhecido como o escândalo dos sanguessugas. Só haveria crime, mais especificamente o de extorsão, a meu ver, se a família VEDOIN exigisse vantagem financeira para algum candidato do PSDB possivelmente prejudicado para que o dossiê não fosse divulgado, o que não ocorreu.

Não se pode negar que o fornecimento de qualquer documento relacionado a tais fatos estava inserido dentro da esfera de disponibilidade da família Vedoin, ainda que para fins moralmente reprováveis. Todos os documentos, CD, manuscritos e fotos, não foram retirados ou subtraídos de qualquer processo ou inquérito. Sempre estiveram com a família Vedoin. É dizer: caso remetido à justiça daria ensejo à causa de diminuição de pena em vista da delação premiada, não se caracterizando, entretanto, conduta típica a sua não colaboração ou o repasse de informações a quem quer que seja, ante a falta de previsão legal. A venda de documentos, por si só, não configura crime, embora seja moralmente reprovável. Cabe ao Juiz, por ocasião da sentença, analisar se houve efetiva colaboração com a justiça capaz de beneficiar os VEDOIN com a diminuição da pena. Logo, deixo de denunciar LUIZ ANTÔNIO VEDOIN TREVISAN, DARCI VEDOIN, DARCI e PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN.

6- Relativamente ao crime eleitoral, a autoridade policial em seu relatório entendeu que a *omissão de receita ou despesa em prestação de contas de campanha eleitoral* é crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, o qual prevê que “constitui falsidade ideológica a ação de omitir, inserir, ou fazer inserir, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais”.

No entanto, certo é que o próprio STF às fls. 1517/1585, já afastou a modalidade especial de falsidade ideológica, por ausência de comprovação de dolo por parte do Senador ALOÍSIO MERCADANTE. Aliado a isso, os laudos de exame financeiro (fls. 1275/1278 e 1351/1366) não demonstraram que os recursos provieram de campanha eleitoral. A título de ilustração, vale destacar alguns trechos da conclusão dos peritos:

“Com base na prestação de contas, não é possível afirmar que os valores apreendidos, foram retirados da campanha eleitoral de



20306

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, visto que embora a movimentação financeira da campanha suporte os valores apreendidos, não foram encaminhados os documentos comprobatórios da saída, tais como extratos de conta corrente específica, recibos eleitorais, cópias dos cheques, e dos documentos de transferência, apontando os respectivos beneficiários dos recursos”

Logo, de todo o conjunto probatório colhido, verifica-se a ausência de prova quanto à saída de recursos do caixa de campanha eleitoral, bem como a comprovação da existência de caixa dois para o trânsito de recursos obtidos por meios ilícitos, de sorte que não se pode afirmar, como pretente a autoridade policial, que o numerário apreendido era destinado para pagamento de material que seria utilizado em campanha. Tal afirmação não passa de presunções, o que é insustentável para oferecimento de denúncia.

7- Por fim, em vista da procedência ilícita, requer-se que seja dada **pena de perdimento em favor da União ao dinheiro apreendido nos autos.**

Cuiabá, 14 de junho de 2012.


Douglas Santos Araújo
Procurador da República


Admilla Bortoleto Monteiro
Procuradora da República


Marcellus Barbosa Lima
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

2A

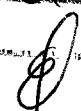
EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 623/2006

Processo n. 2006.36.00.013287-3

DATA

Nesta Data, recebi os presentes autos
Quilob. 15/06/12


Emanuel de Arruda Faria
Técnico Judiciário
MT 297J

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no art. 24 do Código de Processo Penal, e lastreado no incluso inquérito policial, vem oferecer

D E N Ú N C I A

em desfavor de:

1 – GEDIMAR PEREIRA PASSOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 368.603 SSP/DF e do CPF n. 119.588.201-72, nascido aos 15/02/1956, em Monte Alegre do Piauí/PI, filho de Valdemar Aires Passos e Gedita Pereira Passos, residente e domiciliado no Condomínio Morada dos Nobres, Qd. 10, Casa 09, Sobradinho, Brasília-DF.



2B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

2 – VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG n. 198.859 SSP/MT e do CPF n. 242.016.851-87, nascido aos 04/11/1964, em Cuiabá-MT, filho de Vicente Pedroso da Silva e Terezinha Conceição Padilha, residente e domiciliado na rua Itumbiara, 865, casa 09, residencial Caminho de São Gonçalo, Bairro CoopHEMA, em Cuiabá-MT;

3 – JORGE LORENZETTI, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 131.537-4 SSP/SC e do CPF n. 200.348.739-53, filho de Antônio Lorenzetti e Duzulina Salvador Lorenzetti, residente na rua Vítor Lima, 354, bloco A, apartamento n. 204, bairro Trindade, em Florianópolis-SC;

4 – EXPEDIDO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n. 954427 SSP/MG e do CPF n. 424.589.606-00, filho de Raimundo Querino Veloso e Divina Brum Veloso, residente e domiciliado no SMPW, quadra 04, conjunto 04, chácara 16/1, lote 01, Arniqueira, em Brasília/DF, também podendo ser encontrado na Quadra 46, 17, Guara II, em Brasília/DF;

5 – OSVALDO MARTINES BARGAS, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 5892421-SSP/SP e do CPF n. 532.580.888-53, nascido aos 17/03/1951, em Lucélia/SP, filho de José Martines Bargas e Josefa Martins Pintor Bargas, residente na SQS 316, bloco E, apartamento 204, Asa Sul, Brasília/DF, também podendo ser encontrado na Quadra 204, Sul, Praça Pardal, Lote 07, Apartamento 501, em Águas Claras, Brasília-DF;

6 – HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA, brasileiro, casado, portador do RG n. 9.501.476-7 SSP/SP e do CPF n. 058.668.448.42, nascido aos 01/02/1965, em Santo André/SP, residente e domiciliado na rua Luis Fiorotti, n. 901, bairro Olímpico, em São Caetano do Sul/SP;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

20

7 – **FERNANDO MANOEL RIBAS SOARES**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG n. 0493354S-2 e do CPF n. 697.490.437-15, nascido aos 12/02/1962, no Rio de Janeiro/RJ, filho de Jorge Ribas Soares e Ruth da Fonseca Silva Soares, residente e domiciliado na rua Barão de Jaguaripe, n. 352, apartamento 401, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, também podendo ser encontrado na rua Mariazinha Pires, 11, Recreio, Rio de Janeiro/RJ;

8 – **SIRLEY DA SILVA CHAVES**, brasileira, casada, contadora, portador do RG n. 33455S101 e do CPF n. 720.792.827-00, nascido aos 15/01/1962, no Rio de Janeiro/RJ, filho de Darcy da Silva Chaves e de Jacy Almeida da Silva Chaves, residente e domiciliado na rua dos Araújo, 57, apartamento 602, centro, em Nova Iguaçu/RJ, também podendo ser encontrada na rua Ivan Vigne, 500, Casa 08, em Nova Iguaçu-RJ;

9 – **LEVY LUIZ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, atendente, filho de Levy Luiz da Silva e Demilde Gomes da Silva, portador do RG n. 044151041 IFP/RJ, CPF n. 618.922.627-20, nascido aos 27/10/1958, em Mimoso do Sul/ES, residente e domiciliado na Rua da Cruzada, n. 11, bairro Fragoso, em Magé/RJ, também podendo ser encontrado na rua Mário de Brito, n. 57, Piabeta, em Magé/RJ

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Através do inquérito policial n. 623/2006, a Polícia Federal abriu investigação para apurar supostos crimes relacionados ao conhecido “Escândalo do Dossiê”. Trata-se dos fatos, mais especificamente, que envolveram a venda, por LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN e por seu pai, DARCI JOSÉ VEDOIN, para pessoas filiadas (ou empregados) do Partido dos Trabalhadores, de documentos e informações que revelariam o envolvimento de políticos de São Paulo, integrantes do PSDB, nas fraudes das ambulâncias, cujo objetivo seria o de desestabilizar a eleição para Governador do Estado de São Paulo em 2006.

[Assinaturas manuscritas]



21

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

A Polícia Federal identificou que, no dia 14 de setembro de 2006, PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN, achava-se na iminência de embarcar da cidade Cuiabá com destino a cidade de São Paulo de posse de documentos, fotos e um CD, que seriam entregues a VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA. Referido material seria a materialidade dos crimes cometidos pela organização criminosa liderada pela família VEDOIN, o qual seria utilizado para vincular integrantes do PSDB do Estado de São Paulo no esquema criminoso da máfia das ambulâncias.

Segundo restou apurado, PAULO TREVISAN estava a serviço de seu sobrinho LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN. Este negociava, através de VALDEBRAN CARLOS PADILHA, com membros e empregados do Partido dos Trabalhadores, documentos e informações em troca da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Paralelamente a ação que se descortinava em Cuiabá, que resultou na apreensão de documentos em poder de PAULO TREVISAN, a Polícia Federal empreendeu outras diligências. Na noite do dia 15 de setembro, na cidade de São Paulo (no interior de um quarto do Hotel Íbis), a Polícia Federal localizou VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA de posse de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais) e US\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos dólares), quantia esta que seria parte de pagamento realizado por GEDIMAR FERREIRA PASSOS.

Durante a realização da mesma diligência, a Polícia Federal encontrou em poder de GEDIMAR FERREIRA PASSOS, agente aposentado da Polícia Federal (e que se encontrava a serviço do Partido dos Trabalhadores), a importância de US\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil dólares) e R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Segundo o apurado, o dinheiro seria repassado a VALDEBRAN como outra parte do pagamento dos documentos que seriam trazidos de Cuiabá por PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN (emissário de LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN).

Após a apreensão do dinheiro, a Polícia Federal procedeu a realização de uma série de diligências com vistas a elucidar o conjunto de ações que envolveram a negociação para a compra e venda de um dossiê contendo documentos e informações relativas a possível participação de políticos do PSDB nas fraudes das ambulâncias, e, especialmente, para

[Handwritten signatures]



2E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

identificação dos seguintes fatos: a) quem determinou a compra do dossiê; b) quais as pessoas envolvidas na execução do negócio; c) a origem dos recursos utilizados para a compra do dossiê; e d) a finalidade da aquisição do dossiê.

Esses são os fatos ocorridos a partir da prisão em flagrante ocorrida em 15 de setembro de 2006, também conhecidos como escândalo dos Alopados (expressão que se notabilizou ao ser utilizada pelo ex-presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, para designar os acusados de comprar o dossiê).

Em razão da repercussão alcançada pelos fatos da venda do dossiê às vésperas do primeiro turno das eleições presidenciais de 2006, houve um interesse da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito de acompanhar o desenvolvimento das apurações. Esse trabalho resultou na elaboração de um detalhado relatório das apurações, bem como de novos dados identificados pela equipe técnica do Congresso Nacional.

O exame dos depoimentos dos envolvidos no episódio e demais provas evidenciam que os denunciados se associaram de forma estável e permanente e elaboraram uma série de atos preparatórios para a compra do dossiê, os quais configuram crimes. Isso permitiria a membros do Partido dos Trabalhadores a exploração político-eleitoral do dossiê nas eleições de 2006, o qual, supostamente, exporia o envolvimento de políticos do PSDB no esquema das ambulâncias.

Segundo o apurado, o denunciado LUIZ ANTÔNIO VEDOIN TREVISAN e seu pai, DARCI VEDOIN, ainda quando se encontravam presos na POLINTER, convidaram VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA para lá comparecer a fim de cobrar uma dívida. Ocorre que, vislumbrando a possibilidade de auferir mais dinheiro, LUIZ VEDOIN ofereceu a VALDEBRAN PADILHA documentos e informações de possível interesse ao Partido dos Trabalhadores em troca de dinheiro. Para tal, LUIZ VEDOIN delegou a VALDEBRAN PADILHA a missão de verificar, em São Paulo, a existência do dinheiro em poder de membros do Partido dos Trabalhadores destinados à compra dos citados documentos e informações que envolviam políticos do PSDB nas fraudes apuradas no escândalo Sanguessuga.

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

28

Pelo acordo, a missão conferida a VALDEBRAN, em São Paulo, de aferição e recebimento dos valores envolvidos na negociação do dossiê com membros e funcionários do Partido dos Trabalhadores envolveria o pagamento de uma dívida. Segundo consta, os sócios da Planam, LUIZ ANTÔNIO VEDOIN TREVISAN e DARCI VEDOIN, deviam uma importância a ele em razão da execução de obras relacionadas à execução de emendas parlamentares.

Nesse particular, convém trazer à tona o termo de reinquirição prestado por LUIZ ANTÔNIO VEDOIN TREVISAN, às fls. 214/217:

“Que quando se encontrava preso na POLINTER há cerca de 90 (noventa) dias, solicitou que VALDEBRAN fosse visitá-lo, objetivando com isso cobrá-lo da dívida; Que as dívidas seriam os cheques apreendidos pela Polícia Federal e com os mesmos estaria o percentual de 10% do Deputado LINO ROSSI; Que são 06 (seis) cheques emitidos pela FIRMA SANENG CONSTRUÇÃO LTDA. (01 cheque), VALDEMIR JOSÉ PADILHA SILVA (03 cheques) e FONTOURA E FONTOURA LTDA (02 cheques), totalizando R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais); Que o Declarante esclarece que jogando o juros de 1,2% ao mês, totalizará cerca de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que seria a dívida que VALDEBRAN e seu irmão teriam (...)

(...) Que ao sair da prisão, procurou novamente VALDEBRAN, solicitando que o mesmo liquidasse os 06 (seis) cheques que tinha em seu poder; Que inicialmente, VALDEBRAN disse que não possuía o valor total e que pagaria aos poucos; Que VALDEBRAN chegou a ver o material que possuía fotos e filmagens (...)

(...) Que VALDEBRAN disse que se estivesse de posse desse material poderia pagar sua dívida mais rapidamente; Que sabia que VALDEBRAN era militante do PT (Partido dos Trabalhadores), mas não tinha consciência de que maneira ele iria utilizar o material; Que após ver o material que possuía, VALDEBRAN foi a São Paulo/SP para conseguir o dinheiro”

Na esfera nacional, o assunto do dossiê foi delegado ao então Chefe do Grupo de Informações do Partido dos Trabalhadores, JORGE LORENZETTI. A ligação de JORGE LORENZETTI com a cúpula do Partido dos Trabalhadores era evidente. Ex-diretor do Banco do Estado de Santa Catarina, LORENZETTI havia sido convidado pelo então Coordenador da Campanha Presidencial, RICARDO BERZOINI, para trabalhar nas informações de interesse da campanha nacional do Partido dos Trabalhadores.

[Assinaturas manuscritas]



26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Segundo declarou, em meados de agosto de 2006, recebeu ligações de Mato Grosso comunicando a existência de informações importantes ligando o então candidato JOSÉ SERRA ao Governo de São Paulo no esquema de corrupção das Sanguessugas. Diante disso, encarregou GEDIMAR PASSOS e EXPEDITO VELOSO para analisarem os documentos em Cuiabá e encaminharem a negociação com VALDEBRAN para aquisição do dossiê. A negociação teria começado por valores próximos de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e sido concluída por 10% disso.

É o que se depreende das declarações prestadas às fls. 280/284:

“Que em agosto, quando se licenciou, recebeu convite do Coordenador da Campanha Presidencial do PT, Deputado RICARDO BERZOINI, para trabalhar as informações de interesse da campanha nacional do Partido dos Trabalhadores (...)

(...) Que contratou o ex-agente de Polícia Federal GEDIMAR PEREIRA PASSOS através de uma consulta feita junto ao Recursos Humanos do Partido dos Trabalhadores (...)

(...) Que em meados do mês de agosto, havia um telefone de Mato Grosso, entre outros recados, solicitando que retornasse a ligação; Que solicitou a GEDIMAR que fizesse contato com a pessoa para saber do que se tratava; Que GEDIMAR ligou para a pessoa que se identificou como VALDEBRAN e este disse que teria informações importantes sobre o escândalo das “SANGUESSUGAS”, envolvendo diretamente o candidato a Governador do Estado de São Paulo JOSÉ SERRA; QUE a informação dizia que haveria cheques, recibos e comprovantes bancários, entre outros documentos, que vinculavam JOSÉ SERRA a fraude com as ambulâncias; Que solicitou uma pessoa voluntária da campanha de nome EXPEDITO AFONSO VELOSO, que possuía formação bancária, para acompanhar GEDIMAR até Cuiabá para analisar os documentos (...)

Embora o denunciado JORGE LORENZETTI negue qualquer pagamento em dinheiro pela entrega das provas, não é crível, nem admissível, que ele tenha intervindo durante toda a negociação mas permanecido inerte e alheio às condutas de seus contratados, sobretudo no que se refere aos aspectos financeiros. Certo é que, na condição de Coordenador da Campanha Presidencial do PT, o ora acusado não só organizou toda a comercialização como foi o principal responsável em angariar recursos à família VEDOIN em troca de informações que exporia o envolvimento de políticos do PSDB no esquema das ambulâncias.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

24

A propósito, o relatório da autoridade policial, à fl. 1436, deixa claro que **“a pessoa encarregada de centralizar os acordos foi JORGE LORENZETTI, chefe do que se chama no Partido dos Trabalhadores de Grupo de Trabalho Informação (GT Informação), uma espécie de setor de inteligência da campanha”**. Ainda, de acordo com as palavras da autoridade policial, JORGE LORENZETTI, **“articulou todo o trabalho, acionando GEDIMAR EXPEDITO e OSVALDO BARGAS, mas, surpreendentemente, nada sabia do dinheiro”** (vide fl. 1423).

Além disso, diversas declarações ao longo de toda a investigação demonstram nitidamente a participação de JORGE LORENZETTI na quadrilha. Confira-se:

Que, em São Paulo manteve contatos pessoais com pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores, somente com GEDIMAR e a pessoa que se apresentou como EXPEDITO, e por telefone com uma pessoa que se apresentou com o nome de JORGE (...)

(...) Que, falou com JORGE através do telefone de GEDIMAR, duas vezes, na quarta-feira a tarde e na quinta-feira a noite; Que, JORGE se apresentou como sendo chefe de GEDIMAR(...)

(...) Que, há cerca de duas semanas, após ter sido procurado pelo advogado de LUIZ ANTONIO foi procurado nesta capital, por GEDIMAR e EXPEDITO que solicitaram ao declarante que acompanhasse a negociação entre eles do recebimento do dinheiro e entrega da documentação (...)

(VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA - fl. 117)

“Que conhece JORGE LORENZETTI desde agosto deste ano, quando passou a trabalhar na Campanha Nacional do Partido dos Trabalhadores como voluntário; Que quando passou a trabalhar na campanha nacional, foi direcionado para desenvolver trabalhos junto ao setor de informações, a qual se denominava informalmente “Grupo de Trabalho e Informações (...)Que passou a conhecer OSVALDO BARGAS quando foi trabalhar para JORGE LORENZETTI na missão para análise do material que a Família Vedoin queria fornecer, que vinculava o candidato a Governador JOSÉ SERRA à MÁFIA DOS SANGUESSUGAS; Que manteve 4 (quatro) encontros com a família Vedoin e somente no último OSVALDO teria participado quando foram a Cuiabá para acompanhar a entrevista a Revista ISTO É; Que no início JORGE disse ao declarante que um empresário em Cuiabá de nome VALDEBRAN, teria um material que vinculava JOSÉ SERRA ao escândalo das “SANGUESSUGAS (...)Que no mesmo dia 07/09/2006 retornou para Brasília juntamente com GEDIMAR, comunicando a JORGE da intenção dos VEDOIN; Que após isso, recebeu outras ligações de VALDEBRAN dizendo que estaria tudo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

21

acertado, e passando para JORGE, o mesmo iniciou o planejamento da entrevista (...)
(EXPEDITO AFONSO VELOSO – fls. 289/292)

“Que no dia 11/09/2006 foi procurado por JORGE LORENZETTI, perguntando se gostaria de acompanhar EXPEDITO AFONSO VELOSO até Cuiabá, quando seria realizada a entrevista; Que a função do Declarante em Cuiabá seria de garantir que antes da entrevista os documentos que embasavam a mesma fossem entregues na Justiça Federal, preservando assim os VEDOINS em relação aos benefícios da delação premiada e dando legitimidade ao conteúdo da matéria”
(OSVALDO MARTINES BARGAS – fl. 286)

“Que no final do mês de agosto deste ano, foi procurado pelo Sr. JORGE LORENZETTI, Coordenador do Grupo de Trabalho Informação, ligado ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília, dizendo que estaria sendo feita uma investigação que envolveriam políticos do PSDB, informações essas que poderiam mudar o panorama eleitoral deste Estado; Que JORGE LORENZETTI na época já citou que a investigação envolveria políticos no escândalo que foi denominado “MÁFIA DAS SANGUESSUGAS”; Que disse também que seria interessante veicular a informação em uma revista de alcance nacional, perguntando pelo interesse em fazer a divulgação e, havendo concordância, o declarante deveria procurar uma revista; Que assim o Declarante manteve contato com a Revista ISTO É, através de seu editor chefe MÁRIO SIMAS, que se mostrou interessado no assunto (...)

(...)Que em relação as tratativas para receber as informações da MÁFIA DAS SANGUESSUAS, que comprometeriam os políticos do PSDB, manteve contato diretamente, principalmente por telefone, com o Sr. JORGE LORENZETTI, EXPEDITO AFONSO VELOSO, GEDIMAR PEREIRA PASSOS e OSVALDO MARTINES BARGAS”
(HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA – fls. 415/416)

“Que no dia seguinte, houve um desentendimento em relação a entrevista e a entrega do dinheiro, a qual o declarante não estava entendendo; Que em vista disso, solicitaram ao Declarante que ficasse hospedado no próprio Hotel Íbis aguardando a conclusão das negociações em Cuiabá; Que nesse momento, GEDIMAR disse ao declarante que na mala só havia R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), fato esse que passou para LUIZ ANTONIO e cobrou de EXPEDITO; Que em vista dessa pendência, na quarta-feira a tarde, GEDIMAR passou o telefone dele ao Declarante e pediu para que conversasse com o “Chefe dele”, a qual disse que deveria chamá-lo de JORGE; Que JORGE pediu ao declarante que recebesse a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

25

primeira parcela do dinheiro que estava com GEDIMAR, garantindo que a diferença seria entregue no dia seguinte; Que JORGE disse que a diferença do dinheiro seria entregue a GEDIMAR, que só repassaria quando o restante do material fosse entregue ou a EXPEDITO em Cuiabá ou ao próprio em São Paulo, quando este faria a entrega do restante dos valores(...)

(...)“perguntado se conhece a pessoa de JORGE LORENZETTI, ligado a GEDIMAR PASSOS, respondeu que pessoalmente não, e, conforme foi consignado, falou com uma pessoa de JORGE que seria o chefe de GEDIMAR”

(VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA – fls. 538).

Cai a lanço observar que eram três as etapas de condutas a serem seguidas pela família VEDOIN. Primeiro, dever-se-ia realizar uma representação ao MPF e à Justiça Federal no sentido de que Abel Pereira, pessoa ligada ao ex-Ministro da Saúde Barjas Negri e que era para ser o suposto interlocutor de então candidato José Serra, teria intermediado o recebimento de percentuais de propina sobre liberação de emendas. A segunda etapa seria a concessão de uma entrevista a um órgão de imprensa nacional. Por fim, haveria a entrega do dossiê consistente em fotos da solenidade entrega das ambulâncias e cópia de documentos. Todas essas condutas encontram-se devidamente comprovadas através dos depoimentos colhidos e foram bem descritas no relatório policial, mais especificamente às fls. 1438 (vide segundo parágrafo).

Feitas as primeiras tratativas para a aquisição do dossiê, seguiu-se nos dias 23 e 24 de agosto de 2006 o primeiro exame do material que o comporia. Em Cuiabá, os denunciados VALDEBRAN PADILHA encontrou-se com GEDIMAR PASSOS e EXPEDITO AFONSO VELOSO. Este, filiado ao Partido dos Trabalhadores, era à época Diretor de Gestão de Risco do Banco do Brasil e foi chamado à operação para avaliar a consistência dos documentos bancários que seriam apresentados, especialmente aqueles relacionados ao suposto pagamento de propina a ABEL PEREIRA.

A importância da aquisição do dossiê foi aquilatada por mais um fato, a notícia de ABEL PEREIRA seria o interlocutor de JOSÉ SERRA e BARJAS NEGRI junto ao esquema das ambulâncias. Este, inclusive, estaria na ocasião em Cuiabá negociando o silêncio dos VEDOIN quanto à divulgação das provas, o que redundaria não somente numa nova investigação policial como, sobretudo, prejuízos eleitorais ao PSDB.

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

21

Nesse sentido, confira-se as declarações prestadas por JORGE LORENZETTI, às fls. 281:

“Que a viagem de GEDIMAR e EXPEDITO ocorreu nos dias 23 e 24 de agosto, próximo passado, e ao retornar relataram que fizeram reunião com VALDEBRAN CARLOS PADILHA e a “Família Vedoin”; Que GEDIMAR e EXPEDITO trouxeram informação de que havia realmente documentos bancários, fotos e vídeos que implicariam JOSÉ SERRA com a “MÁFIA DOS SANGUESSUAS”, e chegaram inclusive a anotar alguns cheques, cerca de 15 (quinze), que teriam sido entregues diretamente a pessoa de ABEL PEREIRA, perfazendo um total de aproximadamente R\$ R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais); Que somente naquela oportunidade soube que ABEL PEREIRA seria o interlocutor de JOSÉ SERRA e BARJAS NEGRI; Que inclusive na ocasião em que os dois foram a Cuiabá, ABEL PEREIRA estaria naquela Capital tentando pagar pela não divulgação das provas (...)

(...) Que tinha conhecimento, através de EXPEDITO e confirmado pelos VEDOINS durante a entrevista, de que ABEL PEREIRA teria ido em Cuiabá para negociar o silêncio dos VEDOIN em relação a matéria que incriminava os políticos do PSDB JOSÉ SERRA e BARJAS NEGRI”

Ainda em Cuiabá, VALDEBRAN PADILHA, GEDIMAR PASSOS e EXPEDITO AFONSO VELOSO assistiram também a um vídeo e viram os demais documentos que futuramente seriam apreendidos. Houve mais duas reuniões entre essas pessoas, ocasionalmente também com a presença de DARCI VEDOIN, em que foram negociados os valores a serem pagos.

Para arrematar as negociações, o Grupo de Informações do Partido dos Trabalhadores enviou a Cuiabá, na data de 12 de setembro de 2006, OSVALDO BARGAS e EXPEDITO VELOSO.

Assim, OSVALDO BARGAS e EXPEDITO VELOSO teriam ido a Cuiabá para se encontrar com VALDEBRAN e emitir um parecer conclusivo para o Partido dos Trabalhadores sobre a aquisição do material e acompanhar uma entrevista sobre a entrega do dossiê que seria dada por LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN e DARCI VEDOIN.

A entrevista também fazia parte do acordo, que previa a divulgação das informações por meio de um grande veículo da mídia. Inicialmente a matéria foi oferecida para a Revista Época, mas foi concretizada no dia 14 de setembro com exclusividade com a Revista IstoÉ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

24

Após a entrevista, o repórter MÁRIO SIMAS FILHO, da IstoÉ, retornou a Brasília no mesmo voo que OSVALDO BARGAS e EXPEDITO VELOSO.

Tal como JORGE LORENZETTI, os denunciados OSVALDO BARGAS e EXPEDITO VELOSO confirmaram e detalharam toda a negociação com a família Vedoin, assim como suas respectivas ações na quadrilha. Todavia, como já era de se esperar, inistiram na tese de total desconhecimento acerca da origem do dinheiro encontrado em poder de GEDIMAR e VALDEBRAN.

Salta aos olhos a audácia de OSVALDO BARGAS quando afirma não saber explicar **“porque os VEDOINS não aceitaram a proposta de ABEL, que era de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e aceitou conceder a entrevista que não envolvia dinheiro”** - fl. 288. Fácil entender a afirmação mencionada, já que, até então, VALDEBRAN não havia confirmado o encontro com EXPEDITO e OSVALDO BARGAS ocorrido no dia 12/09/2006. Somente após sua reinquirição a participação dos envolvidos ficou mais evidente. Confira-se:

Que no dia seguinte, dia 12/09/06 na terça-feira, no final da manhã, EXPEDITO chegou acompanhado de outra pessoa, a qual posteriormente ficou sabendo que era OSVALDO BARGAS; Que EXPEDITO apresentou OSVALDO BARGAS como seu chefe e o Declarante foi receber os dois no aeroporto, e em seguida saíram para almoçar numa churrascaria próxima; Que de lá o declarante, EXPEDITO e OSVALDO encontraram com DARCI VEDOIN na rua próxima a residência deste, e foram conversar no estacionamento interno do Hipermercado MODELO da Miguel Sutil; Que lá foi tratado em fecharem o acordo, protocolizando o documento e fazendo a entrevista, pedindo ao Declarante que fosse até São Paulo certificar da existência dos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - fl. 537;

Como se não fosse suficiente, uma miríade de depoimentos demonstram bem a participação de EXPEDITO e OSVALDO BARGAS. Vejamos:

“Que, perguntado ao declarante quem seriam as pessoas ligadas ao PT que teriam lhe procurado juntamente com GEDIMAR em São Paulo, conforme declarado a Polícia Federal daquela capital respondeu que, além de GEDIMAR, na quarta-feira, uma outra pessoa de nome EXPEDITO, teria conversado com o declarante dizendo que não se preocupasse que seria tudo acertado conforme cominado com LUIZ ANTONIO VEDOIN”

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

27

(VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA – fls. 116)

“Que, há cerca de duas semanas, após ter sido procurado pelo advogado de LUIZ ANTONIO foi procurado nesta capital, por GEDIMAR e EXPEDITO que solicitaram ao declarante que acompanhasse a negociação entre eles do recebimento do dinheiro e entrega da documentação”
(VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA – fl. 117)

“Que em relação as tratativas para receber as informações da MÁFIA DAS SANGUESSUAS, que comprometeriam os políctos do PSDB, manteve contato diretamente, principalmente por telefone, com o Sr. JORGE LORENZETTI, EXPEDITO AFONSO VELOSO, GEDIMAR PEREIRA PASSOS e OSVALDO MARTINES BARGAS”
(HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA – fl. 416)

(...) Que fechado o acordo, GEDIMAR e EXPEDITO retornaram para Brasília no dia 08/09/2006, ficando acertado que no dia 11/09/2006 seria feito um repasse do recurso aos VEDOINS em Cuiabá, e tomado às providências para a divulgação do material(...)

(...) Que EXPEDITO solicitou ao declarante que fosse naquela segunda-feira, dia 11/09, ou no dia seguinte de manhã, para São Paulo, pois o dinheiro seria entregue naquela Capital, não explicando os motivos de não entregar o dinheiro em Cuiabá(...)

(...)Que no dia seguinte, dia 12/09/06 na terça-feira, no final da manhã, EXPEDITO chegou acompanhado de outra pessoa, a qual posteriormente ficou sabendo que era OSVALDO BARGAS; Que EXPEDITO apresentou OSVALDO BARGAS como seu chefe e o Declarante foi receber os dois no aeroporto, e em seguida saíram para almoçar numa churrascaria próxima; Que de lá o declarante, EXPEDITO e OSVALDO encontraram com DARCI VEDOIN na rua próxima a residência deste, e foram conversar no estacionamento interno do Hipermercado MODELO da Miguel Sutil; Que lá foi tratado em fecharem o acordo, protocolizando o documento e fazendo a entrevista, pedindo ao Declarante que fosse até São Paulo certificar da existência dos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(...)Que no dia seguinte, houve um desentendimento em relação a entrevista e a entrega do dinheiro, a qual o declarante não estava entendendo; Que em vista disso, solicitaram ao Declarante que ficasse hospedado no próprio Hotel Íbis aguardando a conclusão das negociações em Cuiabá; Que nesse momento, GEDIMAR disse ao declarante que na mala só havia R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), fato esse que passou para LUIZ ANTONIO e cobrou de EXPEDITO; Que em vista dessa pendência, na quarta-feira a tarde, GEDIMAR passou o telefone

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

22

dele ao Declarante e pediu para que conversasse com o “Chefe dele”, a qual disse que deveria chamá-lo de JORGE; Que JORGE pediu ao declarante que recebesse a primeira parcela do dinheiro que estava com GEDIMAR, garantindo que a diferença seria entregue no dia seguinte; Que JORGE disse que a diferença do dinheiro seria entregue a GEDIMAR, que só repassaria quando o restante do material fosse entregue ou a EXPEDITO em Cuiabá ou ao próprio em São Paulo, quando este faria a entrega do restante dos valores...
(VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA – 537/538)

A relação entre o Grupo de Informações do Partido dos Trabalhadores, VALDEBRAN PADILHA, LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN restou amplamente comprovada a partir do exame dos aparelhos celulares apreendidos e posterior abertura dos respectivos sigilos telefônicos. Diversas mensagens de textos trocadas, bem como recorrentes ligações telefônicas durante o período das negociações evidenciam a participação na operação que, à exceção do que se refere a valores e ao mecanismo utilizado para levantar os recursos, é confessa.

As investigações também apontaram a participação na trama criminoso do denunciado HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA. Trata-se do então coordenador da campanha eleitoral do Senador Aloisio Mercadante ao governo do Estado de São Paulo. O denunciado HAMILTON LACERDA foi flagrado pelo sistema interno de vídeo do Hotel Íbis Aeroporto em duas oportunidades, ora portando uma grande mala preta, ora com uma pequena valise e algumas sacolas.

Em todo o caso, sabe-se que não somente o denunciado HAMILTON LACERDA portava dinheiro, como também o entregou, em dois momentos distintos, a GEDIMAR PASSOS. É o que evidencia a leitura das imagens captadas pelo vídeo do hotel Íbis dos dias 13/09/2006 (às 08h51min horas) e 15/09/2006 (às 00h14min horas). A título de ilustração, convém expor a conclusão da autoridade policial sobre esse aspecto (fls. 1439/1440).

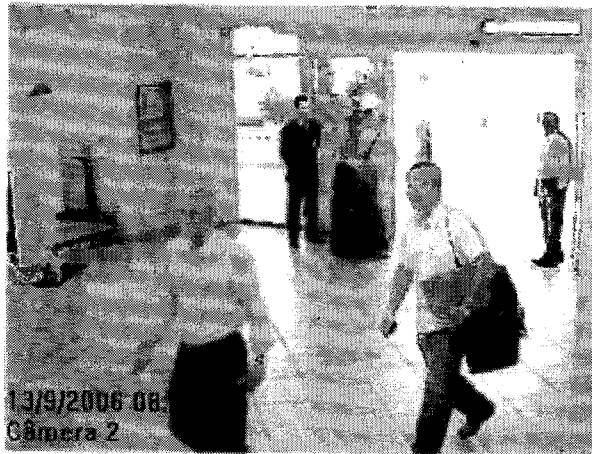
[Handwritten marks]



20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

A primeira parte do dinheiro chegou no Hotel Íbis Aeroporto, pelas mãos de HAMILTON LACERDA, no dia 13/09/2006 por volta das 08:51 horas e foi entregue a GEDIMAR PASSOS.



Momento em que HAMILTON chega com a primeira parte do dinheiro para entregar a GEDIMAR PASSOS (à frente)

Formalizada a denúncia na Justiça e no Ministério Público e feita a entrevista ao repórter da Revista Isto É, GEDIMAR PASSOS entrega a primeira parte do dinheiro a VALDEBRAN PADILHA.

JP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

2P

Fls. 143
X
DPF

A entrevista é acompanhada por EXPEDITO AFONSO VELOSO e OSVALDO BARGAS, este destacado por JORGE LORENZETTI para constatar se a família VEDOIN iria cumprir com os acordos e se a entrevista seria nos termos que desejavam.

Após, a Família VEDOIN aguardou a chegada da segunda parte do dinheiro, quando cumpriram o final do acordo com a entrega do "DOSSIÊ". GEDIMAR informa para VALDEBRAN que arrecadaram somente uma parte do dinheiro, cerca de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) e que o resto seria entregue na semana seguinte. VALDEBRAN PADILHA repassa a informação para LUIZ ANTONIO VEDOIN que mesmo assim fecha o acordo.

LUIZ ANTONIO pede a seu tio, PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN que leve o material para VALDEBRAN em São Paulo.

Na madrugada do dia 15/09, por volta da 00:14 horas, HAMILTON LACERDA chega com a segunda parte do dinheiro e entrega a GEDIMAR PASSOS.



15/9/2006 00:14:09
Câmera 3
Momento em que HAMILTON LACERDA (camisa rosa) chega ao Hotel Ibis e entrega duas sacolas e uma mala com o dinheiro a GEDIMAR PASSOS (à frente, camisa branca de manga comprida)

Quando PAULO ROBERTO TREVISAN preparava-se para embarcar no voo para São Paulo, na madrugada do dia 15/09, é detido pela Polícia Federal. Imediatamente, a Superintendência Regional em São Paulo é acionada e faz diligências no Hotel Ibis Congonhas, obtendo o êxito em apreender a primeira parte do pagamento que se encontrava em poder de VALDEBRAN PADILHA e a segunda parte, em poder de GEDIMAR PASSOS.

SU



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

20

Ao ser inquirido pela autoridade policial (fls. 415/418), HAMILTON LACERDA foi categórico ao afirmar que não entregou dinheiro para GEDIMAR PASSOS entre os dias 12 e 15 de setembro de 2006. Para sustentar a sua tese alegou que:

“no dia 13/09/06, na parte da manhã, estive no Hotel Ibis Congonhas, onde GEDIMAR estava hospedado e entregou ao mesmo uma mala contendo impressos de boleto individual de contribuição para a campanha presidencial de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA. QUE o material estava acondicionado em pacotes e os mesmos estavam dentro da mala de tamanho médio; Que no dia seguinte, 14/09/06, no final da noite, retornou ao hotel para entregar uma pasta contendo um notebook e uma sacola com roupas, a pedido de GEDIMAR”

Toda a sua construção fática cai por terra com as declarações de VALDEBRAN, às fls. 537/538:

“Que naquele mesmo dia 12/09/06, no período da tarde, viajou para São Paulo e no aeroporto de Congonhas encontrou-se com GEDIMAR, que disse que estava hospedado no Hotel Ibis em Congonhas e que já estava com o dinheiro e só repassaria após os VEDOINS cumprirem com o acordo em Cuiabá; Que foi com GEDIMAR ao Hotel Ibis, tendo ele mostrado em seu quarto uma bolsa preta, tamanho grande; Que mostrada ao Declarante duas fotos capturadas da imagem do circuito interno do Hotel Ibis, registrada no dia 13/09/2006, às 14:04 horas e 14:46 horas, em que o Declarante aparece com GEDIMAR carregando uma bolsa, reconhece como sendo esta a que ele mostrou no dia anterior com o dinheiro dentro, dizendo que continha os RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais)”

(...) Que não viu quando da apreensão do dinheiro pelos Policiais Federais, GEDIMAR com nenhum notebook; Que em momento algum viu GEDIMAR com boletos de campanha política”

Não fosse o bastante, Ricardo José Ribeiro Berzoini, às fls. 717, declarou:

“Que não sabe responder “porque HAMILTON LACERDA estaria transportando impressos de boleto individual de contribuição para a campanha presidencial de LUIS INACIO LULA DA SILVA , e , pelo que sabe, isso não seria sua função”

De igual modo, Aloísio Mercadante, às fls. 1150, afirmou:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

2R

“Que pelo que consta, HAMILTON LACERDA não teria responsabilidade nenhuma com relação a entregar boletos de arrecadação para a campanha nacional; Que não tem conhecimento e não vê sentido no fato do mesmo entregar para GEDIMAR PASSOS uma bolsa contendo boletos de arrecadação para a campanha do Presidente LULA; Que isso também não seria sua atribuição na campanha do Deponente para Governador do Estado”

O fato de HAMILTON LACERDA portar em duas ocasiões distintas o dinheiro afinal apreendido é de fácil explicação. É que VALDEBRAN não havia levado por completo o material do dossiê (LUIZ ANTÔNIO VEDOIN o fizera intencionalmente por não confiar plenamente na concretização do negócio). Por isso, após confirmar que o dinheiro estava com GEDIMAR no hotel (embora não integralmente: apenas R\$ 1,7 milhão ao invés dos R\$ 2,0 milhões acordados), LUIZ VEDOIN enviou o seu tio, PAULO TREVISAN, para entregar o material e receber o restante do dinheiro.

Como bem afirmado pela autoridade policial, às fl. 1440, **“não se pode chamar de meros indícios as provas coletadas nos autos da participação de HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA como emissário do dinheiro, que pelas imagens registradas pelo Hotel Íbis Congonhas aparece entregando a primeira parcela no dia 13/09, por volta das 08:50 horas da manhã, e a segunda no dia 15/09, por volta da 00:15 horas”**.

A ação da Polícia Federal interrompeu a transação no momento em que PAULO TREVISAN VEDOIN preparava-se para embarcar com destino a São Paulo e VALDEBRAN e GEDIMAR o aguardavam no Hotel Íbis, em São Paulo.

A investigação exigiu diversas medidas de busca e apreensão, quebras de sigilo bancário e telefônico, a oitiva de pessoas relacionadas com os fatos, além de outras referidas nos depoimentos, e a realização de perícias e exames pelos órgãos técnicos da polícia. No entanto, nem todas as respostas àquelas indagações foram obtidas, sobretudo no que se refere à origem, integral dos recursos apreendidos. Isso porque grande parte do dinheiro encontrado apresentava-se em notas velhas, sem sequenciamento de número de ordem e sem identificação de instituição financeira.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

25

Parte diminuta das cédulas, entretanto, permitiu algum rastreamento. Nesse contexto, apurou-se que pelo menos uma quantia apreendida na data de 15 de setembro de 2006 consistia em cédulas de dólares novas que ainda estavam arrumadas em maços sequenciais. Trata-se mais precisamente dos dólares apreendidos em poder de VALDEBRAN PADILHA nos valores de U\$\$ 79.900,00 (setenta e nove mil dólares) e U\$\$ 29.900,00 (vinte e nove mil dólares).

Desse modo, com base nos números de séries, foi expedido ofício à Divisão de Combate ao Crime Organizado em Brasília para que fosse providenciado do Governo Americano informações acerca da instituição bancária no Brasil que havia recebido aquele lote específico da moeda americana.

Em resposta, o Departamento de Justiça Americano informou que os dólares tiveram origem em Miami, estado da Flórida, tendo sido encaminhada ao Commerzbank da Alemanha em 14/08/2006 e, dois dias depois, remetidos ao Banco Sofisa S/A, com sede em São Paulo (fls. 713).

Além disso, através de informações fornecidas pelo *Federal Buereau of Investigation dos EUA*, em ação de cooperação policial internacional, foi possível constatar que a parte seriada do montante de U\$\$ 248.800,00, apreendidos na data de 15 de setembro de 2006 pela Superintendência Regional do DPF em São Paulo, em operação realizada em apoio à investigação conduzida pela DRCOR/SR/DPF/MT, fazia parte de um lote de U\$\$ 15 milhões adquiridos em 14/08/2006 pelo Banco SOFISA S.A perante o Commerzabak de Miami (fls. 789/796).

De posse dessas informações, fora solicitado judicialmente determinação ao Banco Central do Brasil acerca da confirmação do recebimento do numerário americano com o rastreamento das saídas desde o Banco Sofisa SA até os sacadores finais, cujos dados bancários encontram-se no Apenso III.

Através da análise financeira feita pela Divisão de Combate a Crimes Financeiros (DFIN), em Brasília, e por peritos criminais federais da Superintendência Regional, concluiu-se que pelo menos parte dos dólares apreendidos em poder de GEDIMAR PEREIRA PASSOS e VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA, que totalizavam U\$\$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos dólares), haviam sido adquiridos em operação de

[Assinaturas manuscritas]



2T

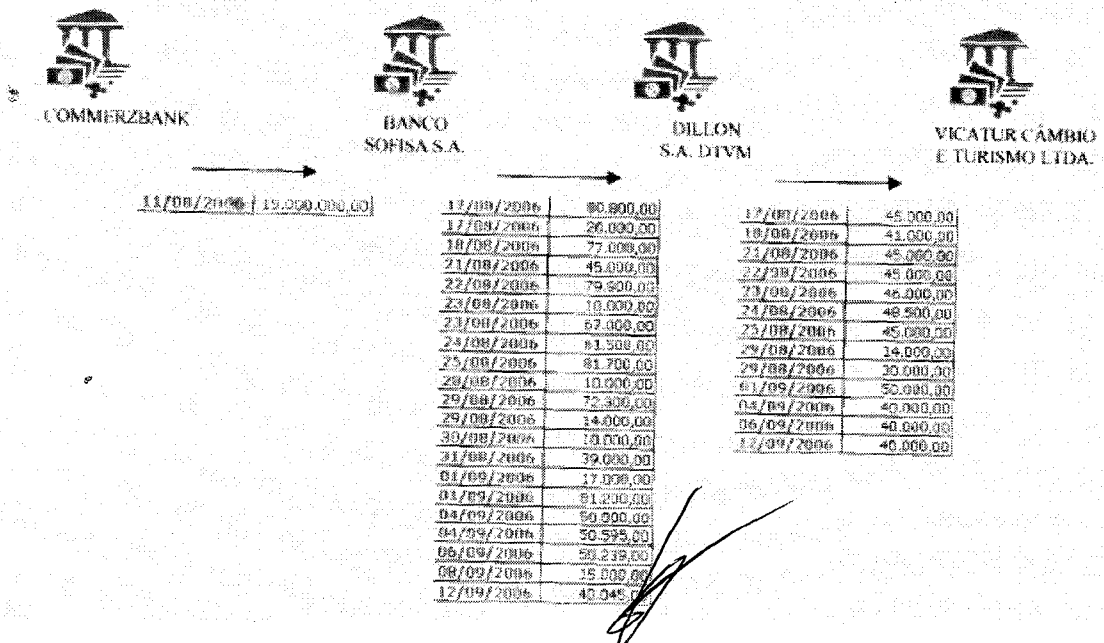
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

compra na corretora VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., em várias operações realizadas com a utilização de "laranjas" (fls. 1109/1117).

Conforme se nota dos autos, em especial das informações de quebra de sigilo bancário enviadas pelo Banco Central do Brasil (fls. 1351/1357), o Banco Sofisa S/A fez operação de câmbio com a corretora DILLON S/A, do Rio de Janeiro/RJ, que, por sua vez, revendeu os dólares, através de várias operações, a VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.

No momento da apreensão do dinheiro, constatou-se que U\$\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos dólares) eram notas novas que ainda não haviam entrado em circulação, de uma sequencial serial única e sem interrupção, o que demonstra terem sido retiradas de um mesmo lote. Entre as operações de venda de dólares efetuadas pelo Banco Sofisa S/A apenas uma consta com o mesmo valor de U\$\$ 79.900,00 - feita justamente com a corretora DILLON S. A. DTVM, de 22/08/2006.

Esta, por sua vez, repassou a VICATUR, em várias operações, valores que, no período de 18/08/2006 a 12/09/2006, totalizaram U\$\$ 484.500,00, valendo ressaltar que apenas em uma semana foram realizadas cinco operações de remessa de numerário da moeda americana no valor de U\$\$ 229.500,00.



Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

20

Investigações feitas pelo Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional referentes às pessoas que adquiriram dólares na corretora VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., constataram que várias delas pertenciam a uma mesma família. Entre elas, destaca-se VIVIANE GOMES DA SILVA, a qual, além de não ter efetuado transação financeira com a empresa VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, integra uma família de origem humilde, sem poder aquisitivo para tal empreitada, dos quais se destacam:

NOME	VÍNCULO	RESIDENCIA	DATA	VALOR
Viviane Gomes da Silva	Esposa	Ouro Preto - MG	21/08/06	R\$ 44.300,00
Luciano Henrique dos Reis	Esposo	Ouro Preto -MG	21/08/06	R\$ 43.182,00
Levy Luiz da Silva Filho	Pai	Magé-RJ	24/08/06	R\$ 30.600,00
Maria Gomes de Aquino	Mãe	Ouro Preto - MG	28/08/06	R\$ 43.250,00
Levy Luiz da Silva	Avô	Magé-RJ	23/08/06	R\$ 44.050,00
Demilde Gomes da Silva	Avó	Magé-RJ	24/08/06	R\$ 44.395,00
Gerson Luiz Cotta	Padrasto	Ouro Preto-MG	22/08/06	R\$ 35.080,00
Total				R\$ 284.857,00

Além disso, verificou-se nos registros do Banco Central que a VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. declarou no SISBACEN operações de vendas de dólares para as seguintes pessoas:

Nome do comprador	Data	Valor
Nadir Nery de Melo	25/08/06	R\$ 43.200,00
Gilmar Cerqueira Nogueira	12/09/06	R\$ 45.896,00
Adriana Lourenço dos Santos	06/09/06	R\$ 45.000,00
Alexandre Ribeiro Viana	14/09/06	R\$ 44.500,00
Elaine Magalhães de Oliveira	30/08/06	R\$ 42.000,00



2U

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Fábio Henrique da Silva	15/09/06	R\$ 45.000,00
José Carlos da Silva	31/08/06	R\$ 43.836,00
Solange Maria dos Reis Mariano	29/08/06	R\$ 42.715,00
Reinaldo Antônio da Costa	31/08/06	R\$ 44.200,00
Maria Emilia Pimentel	04/09/06	R\$ 45.600,00

Ocorre que, não por mera coincidência, verificou-se que a soma exata de US\$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos dólares) vendidos a clientes finais pela empresa VICATUR (todas “laranjas”, conforme depoimentos prestados às fls. 798, 870 e 1079), correspondia a mesma soma dos valores apreendidos, considerando os valores em poder dos denunciados GEDIMAR e VALDEBRAN, conforme lançamentos descritos a seguir:

Nome do comprador	Data	Valor
Viviane Gomes da Silva	21/08/06	R\$ 44.300,00
Levy Luiz da Silva Filho	24/08/06	R\$ 30.600,00
Nadir Nery de Melo	25/08/06	R\$ 43.200,00
Alexandre Ribeiro Viana	14/09/06	R\$ 44.500,00
Elaine Magalhães de Oliveira	30/08/06	R\$ 42.000,00
Reinaldo Antônio da Costa	31/08/06	R\$ 44.200,00
Total		R\$ 248.800,00

O denunciado LEVY LUIZ DA SILVA FILHO, apontado pela quebra de sigilo bancário como um dos compradores de dólares da VICATUR, confessou perante a autoridade policial ter arrecadado as assinaturas nos boletos de compra de dólares entre seus familiares, a pedido de sua cunhada e também denunciada SIRLEY DA SILVA CHAVES (uma das proprietárias da VICATUR), em troca de R\$ 2.000,00. Ao todo seriam 8 (oito) pessoas, incluindo o denunciado LEVY FILHO, que teriam assinado os boletos em branco.

Já a denunciada SIRLEY DA SILVA CHAVES assumiu ter utilizado “laranjas” para vender dólares. Teria sido de sua iniciativa a proposta para LEVY LUIS DA SILVA FILHO recolher a assinatura de seus familiares nos boletos de venda de dólares, que depois foram preenchidos pela própria VICATUR.



2w



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

FERNANDO MANOEL RIBAS SOARES, era o sócio majoritário da empresa VICATUR e, nessa condição, principal responsável pelas operações espúrias, o que foi confirmado pelos depoimentos de fls. 870/882.

Realizada busca e apreensão na sede da VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., na cidade de Nova Iguaçu-RJ, através de decisão da 2ª Vara Federal de Mato Grosso, foram arrecadados os originais dos boletos ideologicamente falsos, citados no relatório da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros, e alguns currículos de pessoas que poderiam ter sido utilizadas como compradores de dólares (vide apenso n. 5).

Com efeito, a empresa VICATUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., através de seus representantes, fez lançamentos no SISBACEN utilizando boletos de compra de dólares ideologicamente falsos.

Levada a efeito a fraude contra o sistema financeiro, restava apenas ocultar a utilização dos valores provenientes dessa operação fajuta. É nesse contexto que se enquadram os denunciados **GEDIMAR PEREIRA PASSOS, VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA, EXPEDIDO AFONSO VELOSO, HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA, JORGE LORENZETTI e OSVALDO MARTINES BARGAS**, seja por ter negociado, transportado, adquirido ou recebido tais valores, tudo no afã de garantir êxito à atividade dissimulatória.

Desse modo, constata-se que **GEDIMAR PEREIRA PASSOS, VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA, EXPEDIDO AFONSO VELOSO, HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA, JORGE LORENZETTI e OSVALDO MARTINES BARGAS** se associaram subjetiva e objetivamente, de forma estável e permanente, para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro, que tinha por fim a desestabilização da campanha eleitoral de 2006 ao Governo do Estado de São Paulo através de criação de vínculo entre o candidato pelo PSDB à máfia dos sanguessugas e com isso favorecer o então candidato do PT. Por assim terem agido, encontram-se incursos nas penas do **artigo 288, assim como no artigo 21 da Lei 7.492/86 e no artigo 1º, inciso VI e §1º, inciso II da Lei 9.613/98.**



2X




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

De outro lado, os denunciados **FERNANDO MANOEL RIBAS SOARES, SIRLEY DA SILVA CHAVES e LEVY LUIZ DA SILVA FILHO**, incorreram nas penas do artigo 21 da Lei 7.492/86, c/c o artigo 29 do Código Penal.

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer sejam eles citados, regularmente processados e, ao final, após ouvida a testemunha abaixo arrolada, condenados nas penas cabíveis.

Cuiabá, 14 de junho de 2012.

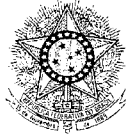

Douglas Santos Araújo
Procurador da República


Lydmila Bortoleto Monteiro
Procuradora da República

TESTEMUNHAS:

- 1 - LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN (fl. 31);
- 2 - DARCI JOSÉ VEDOIN (fl. 87);
- 3 - PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN (fl. 18);
- 4 - FABIO HENRIQUE DA SILVA (fl. 1078);
- 5 - TANIA MARIA DA SILVA BARBOSA (fl. 1079);
- 6 - VIVIANE GOMES DA SILVA (fl. 870);
- 7 - AURÉLIO SILVA NOGIMO, Agente de Polícia Federal, mat. 7946 (fl. 55)


Marcellus Barbosa Lima
Procurador da República



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 2006.36.00.013287-3

DECISÃO

Demonstrada a existência de materialidade e de indícios de autoria, bem como preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** em todos os seus termos.

I - Distribua-se como ação penal.

II - Citem-se os acusados para responderem a acusação no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), mediante expedição de carta precatória para os endereços mencionados na denúncia, bem como se expeça mandado para aquele residente nesta capital.

III - Requistem-se as Certidões Criminais, no âmbito Federal e Estadual (domicílios dos réus).

IV - Expeçam-se as FACs atualizadas.

V - Após a apresentação da resposta dos acusados FERNANDO MANOEL RIBAS SOARES, SIRLEY DA SILVA CHAVES e LEVY LUIZ DA SILVA FILHO, em eventual recebimento definitivo da denúncia, deliberarei sobre a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º da Lei 9.099/95), devendo, para tanto, os acusados providenciarem as certidões solicitadas pelo MPF em sua denúncia.

VI - Acolho o parecer ministerial quanto ao **arquivamento** pelos delitos previstos no art. 350 do Código Eleitoral e art. 305 do Código Penal.

VII - Cientifique-se o MPF e a DPF.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2012.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Federal